

PORTARIA Nº 023/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a CI Nº 222/2023/SAG/SMS e MVP nº 00.047.616/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços, locação ou aquisição de bens, devem ser encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças em até 3 (três) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal.

Parágrafo Único. Quando não houver fiscal de contrato designado, fica responsável por atestar o documento fiscal:

- I. O Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento;
- II. O Coordenador da Policlínica;
- III. O Enfermeiro Chefe do Posto de Saúde;
- IV. Coordenadoria Técnica da UPA (Verdão, Pascoal Ramos, Leblon e Morada do Ouro);
- V. Coordenadoria Técnica da Policlínica do Pedra 90;
- VI. Coordenadoria Técnica do CEM (Centro e Coxipó);
- VII. Coordenadoria Técnica dos SAE;
- VIII. Coordenadoria Técnica do LACEC;
- IX. Gerente do CAPS CPA4;
- X. Gerente do CAPS II;
- XI. Gerente do CAPS AD; e
- XII. Gerente das Residências Terapêuticas.

Art. 2º - O descumprimento do prazo indicado no art. 1º poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração de conduta àquele que deu causa.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

